

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 47 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assunto essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal.

Art. 48 - As Comissões da Câmara são Permanentes ou Especiais.

§1º. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, co-participes no processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, seguindo a seguinte estrutura.

- I - de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II - de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos;
- IV - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente.

§2º. As Comissões Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assuntos que despertem especial interesse do Poder Legislativo, com atribuição e prazo para apresentar relatório de seus trabalhos, de acordo com especificação da resolução que as constituir.

Art. 49 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

Art. 50 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 51 - Às Comissões Permanentes e Especiais, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - realizar audiências públicas com entidade civil;
- II - discutir e votar projeto de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo recurso de um terço (1/3) dos membros da Câmara excetuados os projetos:
 - a) de lei complementar;
 - b) de código;
 - c) de iniciativa popular ou de comissão;
 - d) relativo à matéria que não possa ser objeto de delegação, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
 - e) que tenha recebido pareceres divergentes;
 - f) em regime de urgência especial e simples;
 - g) relativo à matéria definida neste Regimento como de competência específica do plenário.
- III - convocar os secretários municipais ou servidores políticos municipais, para prestar esclarecimentos, pessoalmente sobre

- assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância na área;
- IV - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades políticas;
 - V - encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário Municipal;
 - VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, bem como inquirir testemunha;
 - VII- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;
 - VIII - apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;
 - IX - exercer o acompanhamento, e a fiscalização contábil, financeira e operacional do Município.
 - X - determinar, com o auxílio do Tribunal de Contas, a realização de diligências, perícias, inspeções, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - XI - estudar qualquer assunto no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo, promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

Art. 52 - Cabe a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente.

- I - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais, relativos à proteção dos direitos humanos e do meio ambiente;
- III - colaborar com entidades não governamentais relativos à proteção do meio ambiente e dos direitos humanos;
- IV - pesquisar e estudar a situação da cidadania, meio ambiente e dos direitos humanos no Município.

Art. 53 - Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara espaço para emitir conceitos ou opiniões, nos termos deste regimento.